Lei 980/12

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, por via amigável ou judicial, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias que consta pertencer a Reginaldo Teixeira (Cadastro SABESP nº 0132/636), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referência CAD.PRO MNEE 015/11 R-1 e respectivos memoriais descritivos constante do cadastro supra mencionado, conforme segue: "Faixa pertencente ao terreno situado no perímetro urbano da Cidade de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP, pertencente à matrícula nº 12.213 do CRI de Atibaia, representada no desenho SABESP CAD PRO MNEE 015/11, assim descrita: inicia no ponto aqui designado E, situado na divisa com Massaki Kisaokawa, distante 96,78m do alinhamento da Av. Joaquim Avelino Pinheiro: daí seque por 4,04m, confrontando com Massaki Kisaokawa até o ponto aqui designado F; segue à direita com ângulo interno 90º00'00" por 2,23m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado G; segue à esquerda com ângulo interno 237º10'34" por 46,12m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto agui designado H; segue à direita com ângulo interno 122º16'57" por 29,04m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado I, segue à direita com ângulo interno 91°59'29" por 4,00m pelo alinhamento da Estrada Velha Nazaré Paulista a Piracaia até o ponto aqui designado J, segue à direita com ângulo interno 88º00'31" por 27,52m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado K; segue à esquerda com ângulo interno 238º31'34" por 45,74m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto agui designado L; segue à direita com ângulo interno 122º00'55" por 4,61m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto inicial E, fechando o perímetro com ângulo interno 90°00'00" e encerrando uma área de 303,45m²."

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários no bairro Vicente Nunes.

Artigo 3º - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal